



## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que “Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências”, para ampliar as ações de apoio educacional oferecidas ao jovem empreendedor do campo.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 18.624, de 26 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....

I – estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, nas escolas técnicas, nas universidades e nas escolas públicas estaduais de ensino médio, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por intermédio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural catarinense;

II – oferta de seminários e aulas sobre empreendedorismo rural e agronegócio, como atividades complementares, nas escolas estaduais de ensino médio;

III – promoção de atividades para integração de todos os membros da comunidade escolar, com temáticas relacionadas a empreendedorismo rural, gestão e sucessão familiar; e

IV – estímulo à formação cooperativista e associativista.”  
(NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 18.624, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

§ 1º A capacitação técnica de que trata o *caput* estará sob a coordenação de órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, por meio de seus técnicos, em cada área de atuação de que trata esta Lei.

§ 2º Para possibilitar o conhecimento e o desenvolvimento de habilidades que, na prática, capacitem o jovem do campo para aprimorar os negócios das propriedades familiares, poderão ser convidados profissionais das áreas do agronegócio e do empreendedorismo rural para ministrarem palestras sobre o tema.”  
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

## JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à elevada consideração o presente Projeto de Lei, que pretende a alteração da Lei nº 18.624, de 2023, que “Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências”, para ampliar as ações de apoio educacional oferecidas ao jovem empreendedor do campo.

Inicialmente, destaca-se a importância incontestável das atividades agropecuárias para o desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina, tanto por sua contribuição para a balança comercial, quanto para a manutenção da tradição rural de nosso Estado.

Entretanto, atualmente, enfrenta-se a necessidade incentivar a permanência dos jovens no campo, bem como sua qualificação, dada a diminuição progressiva da população rural jovem.

Segundo artigo publicado pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), esse êxodo revela uma percepção negativa dos jovens sobre as condições de vida no campo, exacerbada pela falta de desenvolvimento tecnológico e de serviços que promovam qualidade de vida nas áreas rurais. Esse fenômeno tem reorganizado as relações sociais rurais, deteriorando as condições de vida e dificultando a construção de projetos de vida sustentáveis para os jovens no campo.

Nesse contexto, a proposta de alteração da Lei nº 18.624, de 2023, visa fortalecer a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, ampliando e detalhando as medidas de apoio educacional destinadas aos jovens empreendedores rurais – essenciais para capacitar jovens com habilidades práticas e teóricas necessárias para não apenas gerir, mas também inovar e expandir as propriedades rurais.

É crucial que essas iniciativas educacionais não se limitem à teoria, mas sejam acompanhadas de experiências práticas, permitindo aos jovens aplicarem o conhecimento adquirido nas suas propriedades familiares. Por isso, a introdução de aulas com profissionais do agronegócio representa um avanço considerável na formação prática dos jovens.

As alterações legais propostas projetam não apenas o aumento da atividade do campo para os jovens, mas visam assegurar que o Estado de Santa Catarina continue a se beneficiar de empreendedores rurais bem preparados, que podem sustentar e expandir, com vitalidade econômica, as suas comunidades.

Deputado Ivan Naatz



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
13/06/2024, às 10:07.

---